



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

Ofício nº 023/2025.

Referente: Apresenta Decreto Municipal nº 083/2025 – Convocação Extraordinária.

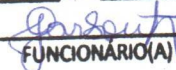
Pé de Serra, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 011 EM 16/1/25


FUNCIONÁRIO(A)

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estendendo-se aos demais Vereadores, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência. o **Decreto Municipal nº 083, de 16 de janeiro de 2025**, que “ Dispõe sobre a **convocação extraordinária** da Câmara do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências”, para, com espeque no art. 97, VI da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, convocar o Poder Legislativo para apreciar, em regime de urgência urgentíssima, os Projetos de Leis igual e oportunamente encaminhados.

No ensejo, certo de contar com vossa atenção, renovo votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


Zedivan de Freitas Rios

Prefeita

Ao Exmo. Sr.  Edson Sacramento de Jesus.

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA**

LIDO / APROVADO: 17 / 01/25

[Signature]
EDSON SACRAMENTO DE JESU
EDSON SACRAMENTO DE JESU
PRESIDENTE

Dispõe sobre a **convocação de Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra**, no estado da Bahia, e dá outras providências.

A **SRA. ZEDIVAN DE FREITAS RIOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 97, VI da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o que dispõe o art. 97, VI da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra;

Considerando o que preleciona o art. 95, alínea "e" e parágrafo único do Regimento Interno da Casa Legislativa deste município;

Considerando o início da atual gestão, sendo que, para se atingir algumas metas do Plano de Governo, bem como prestar serviços públicos, faz-se necessário algumas autorizações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de se proceder à **apreciação** de alguns Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo antes do término do período de recesso legislativo;

Considerando a necessidade de aprovar, rapidamente, a matéria colocada para apreciação da Comuna Legislativa para viabilizar, sobretudo, o pagamento de vencimentos de servidores com o reajuste proposto pelo Governo Federal;

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Av. Luiz Viana Filho, 150, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra - BA, CNPJ: 13.232.913/0001-85



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Considerando a urgência e o interesse público envolvidos da matéria que deverá ser apreciada por este Coleto Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada, para o dia **21 de janeiro de 2025**, às **09h00min**, **Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra**, no estado da Bahia, em caráter de **urgência urgentíssima**, para apreciação e votação dos Projetos de Lei nº 002/2025 e 003/2025, relacionados no Anexo I deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra - Bahia, em 16 de janeiro de 2025.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Av. Luiz Viana Filho, 150, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra - BA, CNPJ: 13.232.913/0001-85



ANEXO I

ATO	OBJETO
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025	Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2025	Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências



**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Av. Luiz Viana Filho, 150, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra - BA, CNPJ: 13.232.913/0001-85



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governos de Todos

Ofício nº 021/2025.

Referente: Apresenta Projeto de Lei nº 002/2025.

Pé de Serra, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 002 EM 17 / 1 / 25


~~JORGEANA DE FREITAS~~
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estendendo-se aos demais Vereadores, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002, de 16 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências", juntamente com a Mensagem de Justificativa que segue anexo a este ofício.

No ensejo, certa de contar com vossa atenção, renovo votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.  **Edson Sacramento de Jesus.**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra.



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente, Demais Vereadores.

A prefeita do Município de Pé de Serra tem a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara o incluso **Projeto de Lei**, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências".

É cediço que a aprovação deste projeto é vital para a adequação dos vencimentos dos servidores públicos do magistério desta municipalidade para o exercício de 2025. Com efeito, em atenção aos parâmetros que definem o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008, faz-se imperioso observar que tal medida é essencial para a valorização dos profissionais da educação básica e assegurar o cumprimento das normas federais, promovendo a melhoria das condições de trabalho e a valorização da carreira do magistério no município de Pé de Serra.

A esse respeito, aliás, foi editada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, reajustando os vencimentos do magistério no percentual e valores pretendidos através do presente Projeto de Lei.

Nesse contexto, ao passo em que encaminho, aguardo, desde já, em regime de urgência, a apreciação, votação e aprovação do presente projeto de Lei, na conformidade estabelecida no art. 95 e ss do Regimento Interno da Casa, devendo a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

sessão para apreciação plenária da matéria ser realizada até o dia 21 de janeiro de 2025.

No ensejo, renovo votos de apreço e respeito aos Senhores Edis.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra – BA, em 16 de janeiro de 2025.

Zedivan de Freitas Rios
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 17/01/25

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 008 EM 17/1/25

FUNCIONÁRIA(A)
JORGEANA DE L. C. SOUZA
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, a reajustar os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. O vencimento base dos profissionais do magistério público municipal será reajustado para o exercício financeiro de 2025, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), passando para **R\$ 4.867,77** (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40h (quarenta horas), e **R\$ 2.433,89** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para a jornada de 20h (vinte horas), para cumprimento do valor do piso salarial nacional para a educação básica, conforme a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento desta Lei, entende-se como vencimento o valor base pago ao servidor, não compreendendo adicionais, gratificações ou outros benefícios, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. O reajuste previsto no artigo 2º desta Lei será aplicado a todos os profissionais do magistério público municipal, incluindo os professores, coordenadores



pedagógicos, supervisores e demais servidores da área de educação, em conformidade com as condições estabelecidas pela legislação federal.

Art. 4º. As despesas referentes ao cumprimento do reajuste estabelecidos por esta Lei ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e/ou, se necessário, recurso livre da Educação.

§1º. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá emanar Decretos para abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários no orçamento, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo assim classificados:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§2º. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar o apostilamento de dotação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra - Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 17/01/25


EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 17/01/25

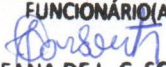

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 12 EM 17/01/25

FUNCIÓNÁRIO(A)


JORGEANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

**P A R E C E R N° 01/2025 AO PROJETO
DE LEI N° 002/25**

**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO –
CRIADA PELO ATO DA MESA N° 002/2025**

**EMENTA: "DISPOE SOBRE O REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PE DE SERRA /BAHIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Jose Ronivon dos Santos
Rios

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 002/2025**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PE DE SERRA /BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores públicos do magistério do Município de Pé de Serra/BA de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

Foi requerida pela Chefe do Poder Executivo Municipal a tramitação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima que foi aprovada em plenário nos termos do Art. 183, §4º, alínea "a"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

É o Relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece nos artigos 37 e 39 a política de administração e remuneração de pessoal, determinado que os vencimentos dos servidores públicos somente poderá ser alterado por lei específica, assegurando a eles revisão geral anual:

Art. 39. (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos Agentes Públicos do quadro funcional da Prefeitura Municipal Pé de Serra, Bahia, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

No caso específico dos profissionais do Magistério a previsão do Reajuste e Vencimentos decorre da Lei federal nº 11.738/08.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão Temporária Especial de Estudo, instituída para apreciação, Estudo e Emissão de Parecer definitivo e conclusivo do Projeto de Lei em análise, opina pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Jose Ronivon dos Santos Rios
JOSE RONIVON DOS SANTOS RIOS
RELATOR

Paulo Moaci dos Santos
PAULO MOACI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jose Joelson O. Carneiro
JOSE JOELSON OLIVEIRA CARNEIRO
MEMBRO